Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº PLC 0010.9/2021

'Art. 17	 	
I	 	
§ 8°	 	

I – 1% (um por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar o limite de isenção estabelecido pelo § 2º deste artigo, até 10 (dez) salários mínimos nacionais;

II - 2,5% (dois e meio por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar 10 (dez) salários mínimos nacionais, até 20 (vinte) salários mínimos nacionais;

III - 3,5% (três e meio por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar 20 (vinte) salários mínimos nacionais, até 30 (trinta) salários mínimos nacionais;

IV - 4,0% (quatro por cento) sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar 30 (trinta) salários mínimos nacionais.

Sala de Sessões

Deputadø

GABINETE DO DEPUTADO RICARDO ALBA

JUSTIFICATIVA

O artigo 17º do mencionado PLC 10.8/2021, dentre outras coisas, trata da criação da alíquota adicional para os servidores com direito à integralidade e paridade. Não vamos entrar no mérito dessa cobrança, porém, a forma como pretende ser calculada é que preocupa, já que essa contribuição adicional se dará por vinte anos e não haverá correção dos valores das faixas de renda sobre as quais ela incidirá. Do jeito em que está prevista no texto legal, à medida em que a remuneração dos servidores vai sendo corrigida em virtude da inflação, parte dessa remuneração passa a ser alcançada por uma alíquota maior.

Exemplificando: o inciso I diz que haverá cobrança de 1% sobre a parte do salário de contribuição que ultrapassar o limite de isenção estabelecido pelo § 2º desse artigo (que é R\$ 1.100,00 hoje), até R\$ 10.000,00. Atualmente esses R\$ 10.000,00 equivalem a 9,09 salários mínimos, porém, quando o salário mínimo atingir o valor de R\$ 2.000,00 equivalerá a 5,0 salários mínimos. Assim, a parte da remuneração que exceder os cinco salários mínimos será alcançada pela alíquota de 2,5%, do inciso II.

É algo parecido com o que ocorreu com a tabela do imposto de renda. Em 1996 a tabela do IR passou a ter os seus valores em reais. Naquela época, a isenção do tributo beneficiava quem recebia até nove salários mínimos mensais. Hoje, passados 25 anos, o limite de isenção é de apenas 1,73 salários mínimos.

Com a contribuição previdenciária o resultado pode ser ainda mais danoso, pois a lei que se pretende aprovar, estabelece a cobrança da contribuição adicional por vinte anos, com zero de correção, enquanto que a tabela do imposto de renda, embora bastante defasada, nesses 25 anos teve 109,63% de correção.

Assim, ficaria assegurada a correção anual dos valores sobre os quais incidirão as alíquotas de contribuição adicional, mantendo-os atualizados até a sua extinção, daqui a duas décadas.

> Ricardo Alba Deputado